**PROJETO DE LEI Nº /2017**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Dispõe sobre a isenção de tarifa no transporte coletivo viário municipal regular de passageiros para o trabalhador desempregado, de modo a que o mesmo possa procurar emprego em localidade diversa à de onde reside.**

**Artigo 1º -** Fica concedido aos trabalhadores desempregados, no âmbito do município de Tatuí, o direito a 12 (Doze) passagens gratuitas de ida e 12 (Doze) passagens gratuitas de volta no transporte coletivo viário municipal regular de passageiros, de modo a possibilitar que o beneficiário tenha condições de procurar emprego em localidades diversas às de onde reside.

**Parágrafo Único:** Por transporte coletivo viário municipal regular de passageiros entendem-se os transportes coletivos realizados por ônibus e micro-ônibus em vias públicas, regulamentados pelos órgãos competentes estaduais e federais, destinados a transportar passageiros no perímetro municipal, seja este serviço realizado por autarquia pública ou empresa privada, mediante concessão.

 **Artigo 2º -** Cada trabalhador desempregado poderá se utilizar do benefício previsto no Artigo 1º por até 12 (Doze) vezes, dentro no período de 6 (seis) meses, a partir da data em que tiver dado baixa do emprego, podendo totalizar o limite máximo de 12 (doze) passagens de ida e 12 (doze) passagens de volta, no período.

**Artigo 3º -** Farão jus ao benefício descrito no Artigo 1º deste projeto os trabalhadores demitidos sem justa causa e que permaneceram no último emprego por um período mínimo de 6 (SEIS) meses contínuos.

 **Artigo 4º -** A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento hábil para a concessão do benefício previsto no Artigo 1º desta Lei, apresentável em qualquer empresa de transporte coletivo viário municipal regular de passageiros, devendo no documento constar as datas de início e término do contrato de trabalho.

**Artigo 5º -** As empresas de transporte coletivo viário municipal regular deverão afixar em locais visíveis, nos guichês de atendimento e no interior dos veículos, avisos destinados a informar os usuários acerca da existência do benefício previsto no Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 6º -** Fica o órgão municipal de regulador de trânsito o responsável pelo cadastramento dos interessados na utilização do benefício junto às empresas de transporte coletivo viário municipal regular e deverão emitir uma carteira de controle uso do benefício previsto no Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em um prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil enfrenta, atualmente, uma grave crise econômica, que tem reflexos diretos na no nível de emprego da população economicamente ativa. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Contínua (Pnad Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos a dezembro de 2016, a taxa de desemprego no País alcançou a preocupante marca de 12,9%, com a população desocupado somando 14 milhões de pessoas, no período em questão.

A despeito das eventuais disparidades regionais que possam marcar esse fenômeno, observamos que o aumento do desemprego tem sido a tônica geral, em todas as unidades da Federação. Na Região Metropolitana de Sorocaba – na qual Tatuí está inserida -, por exemplo, a taxa de desemprego aferida pela Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico (Dieese) alcançou 13,7%, em junho de 2016.

Acreditamos, portanto, ser bastante oportuno o presente projeto de lei, que visa oferecer meios para que os trabalhadores desempregados possam buscar novas oportunidades no mercado de trabalho local, o qual, a grande maioria das linhas de ônibus municipais fazem a cobertura.

Na verdade, tal iniciativa mostra-se necessária não apenas em períodos como o atual, de crescentes taxas de desemprego. Mesmo em outras épocas, quando o mercado de trabalho estava aquecido, ainda que os percentuais de desempregados pudessem parecer algo quase que residual, representavam, em termos absolutos, centenas de milhares de mães e pais de família.

Para além de suas consequências sociais e econômicas, é notório que o desemprego praticamente estraçalha com a autoestima e os vínculos dos indivíduos por ele atingidos.

Portanto, é de vital importância que criemos meios para que as pessoas afetadas por esse mal possam se reerguer.

Levando-se em conta a integração econômica cada vez mais crescente, verificada entre os municípios paulistas, que permutam entre si, de maneira constante, bens de consumo e mão de obra, consideramos que o presente projeto vem a criar novas oportunidades para aqueles que buscam um emprego. Com o passe-livre nos ônibus municipais, trabalhadores desempregados não mais deixarão de participar de processos seletivos e entrevistas de emprego, realizados pelas empresas, pelo fato de estarem privados de dinheiro para a passagem.

Este projeto, se aprovado, abrirá novas oportunidades para homens e mulheres que sonham e lutam para voltar ao mercado. Diante do alcance e da relevância da matéria, assim como dos impactos positivos que ela tende a ocasionar para o conjunto da população, esperamos contar com o providencial apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa, para a aprovação desta proposta.

**Ronaldo Mota**

Vereador - PPS

**À**

**Ilustríssima Sra.**

**Maria José Pinto Vieira de Camargo**

Prefeita de Tatuí

Av. Cônego João Clímaco, 280

Tatuí, SP